



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 763 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.984

Regulamenta o I.S.S. e Taxas do Poder de Polícia constantes das Leis Municipal nºs 776/84 de 03 de Dezembro de 1.984, Lei nº 779/84 de 30 de Novembro de 1.984 e Lei nº 617/79 de 06 de Dezembro de 1.979 Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º:- Considera-se estabelecimento prestador o local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizados.

Artigo 2º:- Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal ou por sociedade de profissionais liberais (autônomos), os contribuintes recolherão o tributo de acordo com o documento de arrecadação estabelecido pela Prefeitura.

Parágrafo Único:- O recolhimento será em quatro parcelas com vencimentos em 30 de Março, 30 de Maio, 30 de Agosto e 30 de Novembro.

Artigo 3º:- As empresas que prestarem quaisquer dos serviços previstos na lista de prestadores de serviços no Código Tributário Municipal, ficam obrigadas independentemente de aviso de notificação a calcular e recolher o imposto devido em cada mês, até o dia 15 do mês seguinte.

Parágrafo único:- Os serviços estabelecidos no item 27 da Lei nº 776/84 tem o seu valor estipulado de 8.500 (oito mil e quinhentos cruzeiros), devendo ser recolhido mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao do serviço prestado.

Parágrafo 2º:- Os serviços que forem prestados de acordo com o item 28, da Lei nº 776/84, o seu valor mínimo será de 20% (vinte por cento) do Valor de Referência, o qual deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

segue fls. 02.....



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

2ª fls.....

DECRETO Nº 763 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.984

Artigo 4º:- Os tomadores de serviços obrigados a reter na fonte imposto devido por terceiros, deverão recolher o tributo retido no mês dentro do mesmo prazo fixado para o pagamento dos contribuintes ou a ela equiparados.

Artigo 5º:- A arrecadação da Taxa de Licença - para localização e funcionamento de estabelecimento em horário Especial, será feita de uma só vez no mês de Abril de cada ano.

Artigo 6º:- A arrecadação da taxa de Licença de Publicidade será feita de uma só vez no mês de Maio de cada ano.

Artigo 7º:- A arrecadação da Taxa de Licença para ocupação de Áreas em vias e Logradouros Públicos, será feita no ato da concessão da respectiva licença de uma só vez não permitindo seu parcelamento.

Artigo 8º:- A Taxa de Licença para fiscalização de Funcionamento prevista na Lei nº 779/84 de 30 de Novembro de 1984 deverá ser recolhido anualmente até 28 de fevereiro de cada exercício.

Artigo 9º:- A arrecadação da Taxa de Conservação de Estradas Municipais será feita em quatro parcelas vencíveis - em 20 de Abril a 1ª - 20 de Junho a 2ª - 20 de Agosto a 3ª e 20 de Novembro a 4ª parcela.

Parágrafo Único:- O item 3 da tabela da Lei 779/84 terá seu recolhimento em 05 (cinco) parcelas com vencimentos, nos meses de Fevereiro, Maio, Julho, Setembro e Novembro.

Artigo 10:- O formulário de inscrição do contribuinte no cadastro Econômico Social deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- a:- Nome ou Razão Social
- b:- Endereço Tributário do Contribuinte
- c:- Atividade sujeitas ao ISS e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.
- d:- Número de isenção Cadastral.

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 11:- Deverão ser exibidos obrigatoriamente, quando solicitados pela Administração os seguintes livros e documentos fiscais:

LS
24

segue fls. 03.....



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

3ª fls.....

DECRETO Nº ~~706~~ DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.984

703

- I:- Livro Diário da forma prevista pela legislação federal.
- II:- Livro Caixa que especifique a origem e a natureza das receitas.
- III:- Notas fiscais de prestação de serviços com numeração consecutiva em que consta a razão social da empresa, seu endereço e a especificação o valor dos serviços prestados.

Parágrafo único:- A nota fiscal prevista neste artigo poderá ser substituída por cupão de máquinas registradoras no caso de serviços prestados a pessoa física.

Artigo 12:- O Arbitramento de que trata o artigo 41 do Código Tributário Municipal, será efetuado por uma comissão da Prefeitura Municipal designada especialmente para cada caso pelo chefe do órgão fazendário Municipal.

Artigo 13:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira
Em 20 de Dezembro de 1.984

Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Administração em 20 de Dezembro de 1.984.

José Argentieri
Diretor do Departamento de Administração